



**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**DECRETO Nº 018/2022**

De 17 de maio 2022

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**  
Certifico que na data de 17/03/2022  
este ato oficial foi publicado no mural oficial.  
São José do Cerrito/SC, 17 de 03 de 2022  


**“NOMEIA A COMISSÃO DE SELEÇÃO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DAS PARCERIAS DO MARCO REGULATÓRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CERRITO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 93, VIII, da Lei Orgânica do Município e, ainda, considerando as disposições dos artigos 2º, incisos X e XI, e 34, inciso V, alínea “h”, da Lei nº. 13.019/2014,

**DECRETA:**

**Art. 1º**- Fica instituída a Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação do Marco Regulatório do Terceiro Setor no Município de São José do Cerrito, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração, termo de fomento ou termo de convenio, de acordo com a Lei nº. 13.019/2014.

§1º A Comissão será constituída por 5 (cinco) membros, assegurada a participação na Comissão de, pelo menos, 2 (dois) servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

§2º A Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos, especialmente quando a parceria envolver programas ou políticas públicas setoriais.

§3º A Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias.

§4º O membro da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil ou que tenha participado da Comissão de Seleção e de Julgamento.

**Art. 2º** - Fica instituída a Comissão de Seleção e Julgamento, órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, nos termos da Lei nº. 13.019/2014.

§1º O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

§2º Quando se tratar de Chamamento Público para parceria que envolva programas ou políticas públicas setoriais, a Comissão de que trata este artigo poderá ser composta por mais dois servidores da área.



## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO ESTADO DE SANTA CATARINA

§3º Serão impedidos de participar de Comissão, para fins deste artigo, o servidor que, nos últimos cinco anos, tenha mantido vínculo jurídico com, ao menos, uma das entidades em disputa.

§4º Configurado o impedimento previsto no § 3º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

**Art. 3º** - O Município promoverá curso de capacitação ou programa permanente voltado aos membros de Comissão de Seleção e Julgamento e aos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

**Art. 4º** A Comissão de Seleção e Julgamento e de Monitoramento e Avaliação ficam assim constituídas:

I – Secretaria de Assistência Social: a) Neiva Presotto Esmerio de Oliveira – Servidora ocupante do cargo de provimento em Comissão de Secretária de Assistência Social;

II – Secretaria de Saúde: a) Leonita Marcante – Servidora ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem;

III – Secretaria de Administração: a) Celina Conceição Correa Sasso Pinheiro – Servidora ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo II;

IV – Secretaria de Educação e Esportes: a) Alcione Donisete Mota – Servidor ocupante do cargo de provimento em comissão de Secretário de Educação, Cultura e Desporto;

V – Secretaria de Finanças: a) Edu Oriz de Figueiredo – Servidor ocupante do cargo em Comissão de Secretário Municipal da Fazenda;

**Parágrafo único.** A Comissão elegerá, dentre seus membros, os servidores que ocuparão a função de Presidente e Secretário.

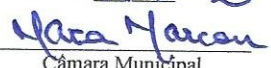

**Art. 5º** - Aos servidores que constituem as Comissões de que trata este Decreto, é concedida a ampla participação nas reuniões e visitas as entidades que compõe a Sociedade Civil Organizada.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

São José do Cerrito, 17 de maio de 2022.

  
**JOSÉ DIRCEU DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Certifico que este Decreto foi registrado e publicado no Mural e no Diário Oficial dos Municípios - DOM consoante o disposto nos arts. 115 e 170 da Lei Orgânica do Município.

SJC em <u>22/03/2022</u>  Câmara Municipal	Recebi em <u>22/03/22</u> Protocolo <u>2219</u> Pag. <u>15 v/A</u>	SJC em <u>17/03/2020</u>  Prefeitura Municipal
---	--	---